



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração

DECISÃO NORMATIVA N. 02/2014/TCE-RO

Dispõe sobre a orientação a ser observada quanto ao termo inicial da atualização monetária dos débitos e multas consignadas nas decisões e acórdãos do Tribunal de Contas de Rondônia.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 173, III, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar n. 154, de 1º de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, § 1º e 26 do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 39/2006; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação das normas regimentais e administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

DECIDE:

Art. 1º. Quando o Tribunal julgar as contas irregulares e imputar débito, condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente e juros de mora incidentes a partir da data da ocorrência do fato causador do dano ao erário.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor desta Decisão Normativa, a atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir da data do julgamento pelo Tribunal nas decisões em que não houver a indicação da data do fato causador do dano.

Art. 2º Quando o Tribunal aplicar multa, no momento do seu pagamento ou da sua execução, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da publicação da decisão ou do acórdão.

Art. 3º. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de abril de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente